



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
DIAGNÓSTICO E DE TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E DA
SÍNDROME DA DEPRESSÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome da Depressão.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica

Art. 2. A Política Estadual tem por objetivos:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença e respectivos distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV – aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;



V – identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII – abordar o tema quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3. O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Política de que trata esta Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2023.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Por muito tempo as pessoas tiveram a famigerada e repugnante ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente entre os adolescentes. Assim, convém discutir as principais causas da depressão entre os jovens e adultos.

Sabemos que não é tarefa fácil acabar com o distúrbio da depressão, visto que, esta é uma doença psicológica. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais que disponibilizem gratuitamente Psicólogos e Psiquiatras para diagnosticar, tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens, contra a depressão. É indispensável também a atuação da família. Vale apenas ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado.

A vista disso, o próprio indivíduo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial de Saúde.

Medidas devem ser apoiadas pelo Governo Federal através de subsídios para o aumento do efetivo de médicos especialistas, em hospitais público, tornando o atendimento e diagnóstico de novos casos mais eficiente e acessível a população.

Portanto diante do relevante projeto, espera-se a aprovação unanime desta propositura pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2023.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 20/09/2023 10:26

Checksum: **F8CC1629C84FFACE0E8ED9C547094AA35A36D80F75389CA66B4F21B7DFD5A2FF**

